



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2013

De 23 de dezembro de 2013

“Dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal de Itapetinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal 951/04, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal.

Parágrafo único: A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Municipal.

Art. 2º À Corregedoria compete assistir direta e imediatamente o Comandante no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências no âmbito disciplinar da Guarda Municipal.

Art. 3º À Corregedoria, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas, relativas aos integrantes do quadro de servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será aplicada, inclusive, aos servidores ocupantes de cargo em comissão e de confiança.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA CORREGEDORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 4º A Corregedoria da Guarda Municipal tem a seguinte estrutura básica:

I - Corregedor;

II – Apoio Administrativo.

§ 1º O Corregedor será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Para o cargo de Apoio Administrativo, o Corregedor requisitará servidor efetivo, de sua confiança.

Art. 5º O Corregedor deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda Municipal, hierarquicamente mais antigo, de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a administração pública ou possuir condenação por crime de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para desempenhar as funções de que trata o caput deste artigo o servidor designado deverá ter 10 (dez) anos na guarda municipal, conhecimento da legislação que se aplica especialmente aos servidores da instituição, bem como da legislação municipal, assim como possuir nível superior.

Art. 6º O Apoio Administrativo deverá ser portador de Curso Superior, de ilibada reputação moral e funcional e não poderá ter sido condenado por crime de qualquer natureza transitado em julgado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências da Corregedoria

Art. 7º Compete à Corregedoria:

I - apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria Geral do Município ou qualquer outro meio;

II - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, na forma estabelecida nas leis e regulamentos;

III - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos Guardas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

IV – realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou posto da Guarda Municipal, mediante aviso prévio ao Comandante;

V – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal de Itapetinga, dando andamento às representações e denúncias cuidando para sua competente e integral conclusão;

VI – instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

VII – requisitar informações ou avocar processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

VIII – acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

IX – decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

X – promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o exercício das chefias, bem como dos membros efetivos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XI – encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal às denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão.

XII – encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;

XIII – julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;

XIV – arquivar e manter sob guarda todas as sindicâncias e processos administrativos, após as providências cabíveis;

XV – realizar visitas de inspeção e correição em qualquer local de serviço da instituição;

XVI – julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;

§ 1º. O processo administrativo disciplinar, no âmbito da Guarda Municipal, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação.

§ 2º. No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 3º. Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Comandante, o afastamento preventivo do investigado, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 4º. O processo administrativo disciplinar será remetido ao Comandante da Guarda Municipal, que, no prazo de 20 (vinte) dias, contatos do recebimento do processo, proferirá sua decisão final, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 5º. Da decisão final do Comandante, caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município.

§ 6º. Não caberá recurso da decisão do Senhor Prefeito Municipal.

§ 7º. O Corregedor e o Comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

Parágrafo único. As visitas de inspeção e correição poderão, também, ser realizadas em qualquer divisão ou similar, que venha a ser criado no âmbito da Guarda Municipal.

Seção II

Das Competências do Corregedor

Art. 8º Compete ao Corregedor:

I - assistir ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares de todos os Guarda Municipais;

II - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas, indicando as providências cabíveis;

III - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligência, levantamentos e investigação de integrantes do quadro de servidores da Guarda Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie a legislação, mantendo em sigilo todos os fatos apurados;

IV - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal;

V - acompanhar procedimentos e processos, em curso, envolvendo servidores da Guarda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

VI - solicitar ao Comandante da Guarda Municipal pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários juntos aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da administração municipal;

VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;

VIII - determinar a realização de correições extraordinárias, remetendo relatório reservado ao Comandante da Guarda Municipal;

IX - remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Guardas Municipais em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento ou processo, observada a legislação pertinente;

X - submeter ao Comandante da Guarda Municipal, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor indicado para cargo de chefia;

XI - praticar, quando necessário, todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências dos Guardas Municipais lotados na Corregedoria;

XII - proceder à correição nas comissões sindicantes e processantes;

XIII - requisitar junto às demais secretarias, órgãos ou entidades municipais, informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos Guardas Municipais da Corregedoria;

XIV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 9º. A Corregedoria, mediante requisição do Comandante da Guarda Municipal, poderá fiscalizar os integrantes da Guarda Municipal, em qualquer dos seus escalões para apurar irregularidades.

Parágrafo único. Do assunto de que trata o caput será lavrado relatório circunstanciado de qualquer irregularidade verificada e deverão constar as providências cabíveis.

Art. 10. A apuração preliminar de irregularidades, dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer servidor da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 11. Diante da necessidade de apurar qualquer irregularidade, o Corregedor informará imediatamente o Comandante da Guarda Municipal, bem como o cientificará dos procedimentos, diligências e medidas que porventura adotar.

§ 1º O Corregedor poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor ou veículo da Guarda Municipal para que possam auxiliá-lo na diligência e coleta preliminar de provas.

§ 2º Da diligência efetuada, bem como de todos os atos praticados pela Corregedoria, com o escopo de apurar as irregularidades, será lavrado o respectivo relatório circunstanciado, do qual será remetida cópia ao Comandante da Guarda Municipal.

Art. 12. O Comandante da Guarda Municipal disponibilizará, dentro das possibilidades, um veículo à Corregedoria, para a realização de diligências dos seus trabalhos.

Art. 13. Na apuração das irregularidades, deverá ser expedido documento interno com especificação de data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço a ser realizado, devendo ficar uma via na Corregedoria e outra de posse do diligente no decorrer do trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Corregedor para caso de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções, designará para substituí-lo, o Apoio Administrativo, que acumulará os dois cargos com todas as atribuições inerentes.

Art. 15. A critério do Corregedor, devidamente autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal, será facultado o uso do uniforme aos servidores que prestarem serviço à Corregedoria, em situações de fundada necessidade.

Art. 16. Os servidores da Corregedoria, devido à peculiaridade do serviço e autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal, não concorrerão à escala integral.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,
em 23 de dezembro de 2013.

Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal